



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jeremy van den Heuvel		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jeremy van den Heuvel, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08597948-1	PARECER Nº 0031/2009	APROVADO: 16.02.2009

I – RELATÓRIO

Jeremy van den Heuvel, mediante o processo nº 08597948-1, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no "Het Liemers College", em Zevenaar, na Holanda, no período de setembro de 1986 a junho de 1991.

O requerente apresenta a este Colegiado o histórico escolar e o Diploma de término do ensino médio, visados em Roterdã, pelo Vice-Consul do Consulado-Geral do Brasil

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do solicitante tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

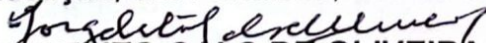
III – VOTO DO RELATOR

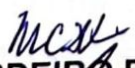
Cumpridas as exigências supracitadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jeremy van den Heuvel, na Holanda, dando-se como concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2009.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE